

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nota Técnica nº: 003/2020 GAB
NOTA TÉCNICA SMS/GO

Considerando:

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- A Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto n. 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);
- O previsto nos Artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;
- A iminência de acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- A necessidade de estruturar a rede de atenção à saúde, a fim de preparar o sistema para o aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, provendo acesso integral e qualificado a qualquer indivíduo do estado, com equidade e transparência;
- A delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
- O pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- A recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;
- O Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;
- Considerando que o município de Bonfinópolis - GO não possui nenhum caso confirmado de paciente com COVID-19 (Coronavírus).
- A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/20, a fim



de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;

- Recomendação nº 12, de 17 de abril de 2020 do Ministério Público Federal para que municípios promovam a revisão dos atos do Poder Executivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19 a fim de compatibilizá-los com as medidas permitidas pela Lei Federal nº 13.979/20, inclusive quanto às exigências do seu artigo 3º, VI, §1º, isto é, recomendações técnicas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente do Estado de Goiás,

RECOMENDA:

1. O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;

2. Permanecer em casa caso esteja no grupo de risco ou tenha contato direto com pessoas pertencentes a esse grupo (idosos, portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória)

3. Não sair de casa – caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

4. Procurar as Unidades de Saúde apenas em caso de extrema necessidade, sempre fazendo uso de máscara facial de proteção.

5. A permissão de funcionamento de supermercados, lavajatos, lojas de roupas, de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, papelarias, calçados, presentes, acessórios, joias e bijuterias, restaurantes, distribuidoras, lanchonetes, salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações e sindicatos observando as seguintes regras e procedimentos:

- a) Estabelecimentos que possuam praça de alimentação, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, funcionar preferencialmente em sistema de delivery ou drive-thru ou agendamento de horários para retirada dos produtos, mantendo as boas práticas e respeitando a legislação vigente, ressalvados os que se encontram às margens da rodovia;
- b) Restaurantes e Lanchonetes estabelecidos a margem da rodovia, higienizar os utensílios com hipoclorito 1% após a lavagem com água e sabão, ou utilizar preferencialmente os



descartáveis;

- c) Nas áreas de alimentação das feiras livres fica proibido o consumo no local;
- d) Disponibilizar máscaras, álcool em gel 70%, local para a higienização das mãos com água e sabão líquido para os funcionários e exigir o uso de máscaras para clientes que adentrarem as dependências do estabelecimento;
- e) É de responsabilidade do Proprietário organizar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento, ficando ainda responsável pela organização das filas externas, respeitando a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
- f) O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoas para cada 15 (quinze) metros quadrados de área construída do imóvel;
- g) Promover, preferencialmente o atendimento por telefones e a entrega dos produtos a domicílio;
- h) Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- i) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- j) Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- k) Desinfetar com álcool líquido 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- l) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- m) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- n) Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- o) As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila,



- observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;
- p) Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;
 - q) Salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações e sindicatos deverão atender seus clientes mediante prévio agendamento/ hora marcada, de modo a evitar a aglutinação de pessoas, não devendo haver no local mais de um cliente aguardando;
 - r) Distribuidoras de bebidas poderão funcionar na modalidade entrega (retirada no local) e delivery, permanecendo proibido o consumo no local.

6. As atividades de organizações religiosas, com o uso obrigatório de máscaras, preferencialmente por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

- a) disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- b) respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- c) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento (portadores de doenças cardíacas, respiratórias, insuficiência renal, gestantes, puérperas), inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- d) impedir contato físico entre as pessoas;
- e) suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- f) suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- g) realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
- h) realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos (em dois períodos), ressalvadas os casos de necessidade por norma interna da instituição religiosa;
- i) reduzir a duração das celebrações, preferencialmente com a duração máxima de 1 (uma) hora;
- j) os objetos (equipamentos) na celebração religiosa será de uso pessoal, portanto microfones não poderão ser compartilhados;



k) antes e após cada celebração religiosa o local deverá ser higienizado com a álcool a 70%, água e sabão ou hipoclorito a 1% que pode ser diluído na proporção de 20ml de hipoclorito para cada 1 litro de água;

l) cada Instituição Religiosa deverá nomear um responsável pela Fiscalização das normas.

m) cada Instituição Religiosa deverá entregar um Protocolo de Funcionamento na Vigilância Sanitária antes do início das celebrações.

7. A permissão do funcionamento de estabelecimentos privados de saúde, exceto os com finalidade exclusivamente estética, desde que garantido – obrigatoriamente - o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os profissionais e para os pacientes, com intervalos de consultas ou atendimentos que evitem aglomerações de pessoas;

8. A permissão de atividades essenciais, conforme legislação, que define o que é atividade essencial pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), guardados os princípios de distanciamento visando evitar aglomerações, e garantidos os devidos cuidados de proteção individual e etiquetas de higiene; apoiados nos protocolos que constam no Relatório de Assessoramento.

9. A restrição de atividades não essenciais.

Secretaria Municipal de Saúde, em Bonfinópolis - GO, aos 21 dias do mês de abril de 2020.

Diego Duarte de Castro
Secretário Municipal de Saúde